



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 39/2015

Modifica a Lei nº 2.011, de 20/08/2001, que reconhece de utilidade pública a Associação de Segurança Pública de Castelo – ASSEC, passando a denominar-se Associação Especial de Engajamento Social de Castelo – ASSEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 2.011, de 20 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.373, de 29 de julho de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Fica declarada de utilidade pública a Associação Especial de Engajamento Social de Castelo – ASSEC”

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2.011, 20 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.373, de 29 de julho de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reconhecida de real utilidade pública a Associação Especial de Engajamento Social de Castelo – ASSEC.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2015.


JOSÉ DORIGO
Presidente



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39 /2015

Nobres Colegas:

Apresentamos à h. consideração de Vossas Excelências o presente projeto.

A Associação de Segurança Pública de Castelo, através do ofício de nº056/2015 solicitou a Câmara Municipal de Castelo alteração na lei de nº2.011, de 20 de agosto de 2011 que reconhece de utilidade pública a Associação de Segurança Pública de Castelo – ASSEC, passando a denominar - se Associação Especial de Engajamento Social de Castelo – ASSEC.

Os associados reuniram-se em assembleia geral extraordinária no dia 02 (dois) de setembro do ano de 2015, para deliberar sobre as mudanças propostas pela associação, tendo sido aprovada naquela ocasião a mudança do nome da entidade, conforme relatado no parágrafo anterior, ressaltando que a presente alteração entrou em vigor no dia 28 de outubro de 2015, data de sua averbação no cartório de registros de pessoas jurídicas da Comarca de Castelo, ES, razão pela qual faz –se necessária a modificação da lei em epígrafe para que vigorê com nova denominação.

Assim, apresentamos o presente projeto, esperando contar com os ilustres Edis na sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2015.


OSÉ DORIGO
Presidente